



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 19/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao **ESTADO DO PARANÁ** para uso da Polícia Militar, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

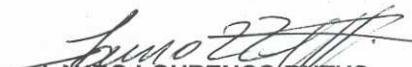
ART. 1º. Conforme o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DO PARANÁ**, o Lote nº 13 (treze), da Quadra nº 01 (um), com a área de 1.930,00² (um mil, novecentos e trinta metros quadrados), do **LOTEAMENTO CUNHA**, aprovado conforme a legislação vigente pelo Decreto nº 039/96, de 13.12.96, registrado sob nº 1-21.080, fl. 82 do Livro 2-2 CP do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas desta Comarca e Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, com a finalidade de nele ser construído o **QUARTEL DA 2ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**.

ART. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação procedida pelo proprietário do Loteamento, o Lote nº 12 (doze) da Quadra nº 01 (um), contíguo ao imóvel referido no artigo 1º, com área de 675,00² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) e repassá-lo também por doação ao **ESTADO DO PARANÁ** para a mesma finalidade de que trata esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no prazo de 02 (dois) anos, nada for construído nos imóveis ora doados, o Lote nº 13 (treze) reverterá ao Patrimônio Público Municipal, e, o Lote nº 12 (doze) reverterá ao proprietário do Loteamento Cunha.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de agosto de 1998.


LAURO LOURENÇO BUTTS
Prefeito Municipal